



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA PATROCÍNIO Nº 002/2024  
ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Às 14h (quatorze horas) do dia 12 (doze) de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sede do CREA/SC, em Florianópolis/SC, reuniram-se os membros do Comitê de Avaliação de Projetos da Política de Patrocínio do CREA/SC, designados conforme Portaria n.º 113/2023, de 05 de junho de 2023, para analisar e decidir acerca dos recursos administrativos interpostos pelas, em face da decisão proferida na Ata da Sessão realizada na data de 02 (dois) de agosto do corrente ano.

Foram recebidos 15 (quinze) pedidos de recursos oriundos de Entidades de Classe, Instituições de Ensino e de Pessoas Jurídicas. Primeiramente, foram verificadas as datas de envio de cada recurso, e em todos os casos, se tratam de recursos tempestivos, e em seguida os recursos foram analisados considerando-se a ordem crescente de data e horário de envio dos mesmos.

O proponente Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia alegou em seu recurso ter tido dificuldades no envio dos protocolos de projeto de patrocínio através do sistema Creanet, encaminhando inicialmente os documentos de habilitação (protocolo 5-240112473-9) e de projeto (protocolo 5-240112479-7), e posteriormente ter encaminhado novo projeto (protocolo 5-240112489-0) com todos os documentos exigidos pelo Edital. Por fim, solicitou que fosse considerado somente o protocolo 5-2400112489-0, por conter toda a documentação necessária para análise.

Ocorre que o protocolo avaliado foi o de projeto (5-240112479-7 - Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC Campus Concórdia - SEPE), obtendo 68 pontos como nota final, sendo o outro desclassificado nos termos do item 9.11 do Edital por ter sido encaminhado em duplicidade. Em consulta aos dois protocolos, verificou-se que os projetos encaminhados eram idênticos, sendo a diferença apenas no o protocolo 5-240112489-0 onde constava em um único arquivo o projeto e documentos de habilitação, ou seja, a junção do que foi enviado nos dois anteriores.

Desta forma, observou-se que o fato de o protocolo de projeto enviado por primeiro ter sido analisado (e não o citado pelo recorrente) não prejudicou o entendimento do Comitê de Avaliação, ou seja, **não há necessidade de reavaliação dos projetos, pois ambos são idênticos**. Decidiu-se, então, pela manutenção da nota do projeto avaliado por primeiro, 5-240112479-7, e a desclassificação do projeto de protocolo 5-240112489-0, encaminhado por duplicidade, com base no item 9.11 do Edital.

Em seguida, deu-se prosseguimento à análise do recurso interposto pela entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Canoinhas - AEVC, para o projeto protocolado sob número 5-240112309-3 – Robot Storm 2024 – 3ª Edição, desclassificado conforme item 3.2.d do Edital. A recorrente esclarece que não haverá produção de protótipos, sendo o objetivo do evento “promover um encontro de robôs, com robôs já produzidos”.

O Comitê de Avaliação verificou novamente o projeto encaminhado pela Entidade e, observando a programação do mesmo foi constatado que, embora os robôs não fossem produzidos no evento, seria montada uma **arena de competição** e seriam realizados **duelos** entre os robôs participantes, e que este tipo de atividade não está enquadrada nos princípios previstos na Política de Concessão de Patrocínio do CREA-SC, descritos no item 1.4 do Edital, razão pela qual foi decidido pela manutenção da desclassificação deste projeto.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

14/08/2024 as 17:06:37 por Murilo Roberto Kricheldorf Gerente Técnico, Matrícula: 381.

14/08/2024 as 17:08:56 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidência, Matrícula: 336.

14/08/2024 as 17:14:34 por Isabelle Nami Regis Coordenador Técnico da Superintendência, Matrícula: 328.

15/08/2024 as 09:46:46 por Ivan Gabriel Coutinho Assessor Especial de Planejamento e Gestão da Presidência, Matrícula: 359.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Dando continuidade, a entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Canoinhas - AEVC, encaminhou outro recurso, este para o projeto protocolado sob número 5-240112307-0 - Inovação na Engenharia: O Papel da Inteligência Artificial, desclassificado conforme item 3.1 do Edital. O projeto original apresentava o dia 9 de setembro como data de realização, e em seu recurso a entidade alegou que a data foi proposta com base na agenda do palestrante e, conforme novo contato com o mesmo, o evento foi transferido para o dia 14 de outubro.

Conforme item 7.8 do Edital, não são permitidas alterações no projeto após sua apresentação ao Comitê de Avaliação, sendo assim, **não é permitida a alteração de data do evento durante a fase de avaliação dos projetos**, o que poderia caracterizar concessão de vantagem competitiva às demais proponentes que apresentaram projetos com datas compatíveis já na fase inicial. Desta forma, o Comitê decidiu pela manutenção da desclassificação do projeto com base no item 3.1.

O quarto recurso analisado também foi encaminhado pela entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Canoinhas – AEVC para o protocolo 5-240112304-1 – Dia de Campo: Inovações em Sistemas de Scanner LIDAR e Drones, desclassificado por nota nos termos do item 9.4 do Edital. Esclareceu que a entidade promoveu dois eventos semelhantes, nos anos de 2021 e 2022, e que gostaria de ter revisão das notas obtidas nos itens 2.2 – Fomento à Cultura de Inovação e 5 – Experiência de Eventos Anteriores.

O projeto foi submetido à nova avaliação, e verificou-se que com base na programação do evento a nota atribuída ao item 2.2 estava abaixo daquilo que o Comitê estabeleceu como critério em projetos similares e, por este motivo, elevou a nota deste item de 6 (seis) para 7 (sete). Ao verificar eventos anteriores, observou-se que o item não estava descrito claramente no projeto, e a justificativa apresentada pela proponente está de acordo, e por isso, a nota atribuída ao item 5 foi elevada de 1 (um) para 3 (três). Dados os pesos para cada item da avaliação, a nota final do projeto ficou em 67 (sessenta e sete) pontos, sendo o mesmo **classificado e contemplado com a cota de patrocínio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

A recorrente Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí – AMFRI apresentou dois pedidos de revisão de pontuação atribuída aos projetos Curso Aditivo, Reequilíbrio, Medições e Pagamentos de Obras Públicas (protocolo 5-240112419-0) e Projeto de Terraplanagem, Estabilidade de Taludes e Controles Ambientais (protocolo 5-240112423-5), ambos desclassificados por nota conforme item 9.4 do Edital. Em seu recurso, a Associação cita que das 12 (doze) cotas oferecidas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), somente 10 (dez) foram contempladas, e que para elevar sua pontuação no item 1 – Relevância das Contrapartidas/Visibilidade Institucional e Potencial de comunicação, se compromete a fornecer mais 1 (uma) peça audiovisual de divulgação, 2 (duas) peças publicitárias e 1 (uma) peça de sinalização.

A **alteração das contrapartidas** oferecidas após o envio do projeto para avaliação, mesmo que caracterizem um aumento da visibilidade institucional e uma mais-valia ao CREA-SC, **é vedada conforme item 7.8 do Edital** e, por este motivo, o Comitê decidiu por manter o posicionamento de desclassificação de ambos os projetos por nota nos termos do item 9.4 do Edital.

Ato contínuo, foram submetidos à análise dois recursos encaminhados pela Associação Comercial e Industrial de Lages – ACIL, em referência aos projetos de protocolos 5-240112143-7 - Workshop Utilização da Inteligência Artificial na Engenharia e 5-240112144-3 – Workshop Lean Construction: Obra sem sobra, ambos desclassificados pelo item 9.7 do Edital por não contemplar a data de realização do

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

14/08/2024 as 17:06:37 por Murilo Roberto Kricheldorf Gerente Técnico, Matrícula: 381.

14/08/2024 as 17:08:56 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidência, Matrícula: 336.

14/08/2024 as 17:14:34 por Isabelle Nami Régis Coordenador Técnico da Superintendência, Matrícula: 328.

15/08/2024 as 09:46:46 por Ivan Gabriel Coutinho Assessor Especial de Planejamento e Gestão da Presidência, Matrícula: 359.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

evento. Em seu recurso, a Associação informou que os dois eventos estavam em fase de planejamento e que a data não estava definida, e encaminhou novos projetos contendo o dado faltante.

Conforme já anteriormente exposto, **a alteração de documentos encaminhados após a etapa de avaliação de projetos não é permitida**, nos termos do item 7.8 do Edital, assim como o art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes da proposta, por equívoco ou falha. Desta forma, o Comitê decidiu pela manutenção da desclassificação dos dois projetos da proponente conforme item 9.7 do Edital.

Em seguida, foi apreciado o recurso encaminhado pela entidade de classe Associação Catarinense de Engenheiros – ACE, referente à pontuação atribuída ao projeto de protocolo 5-240109457-0 – Revista ACE Ciência e Tecnologia nº 150 – Alusiva aos 90 anos, Rumo à Inovação Tecnológica. A recorrente afirma que irá abordar em seu conteúdo sobre tecnologias inovadoras e de ponta, e que obteve apoio do CREA-SC em todas as suas edições até o momento.

O projeto foi submetido à revisão pelo Comitê, e em sua programação não foi possível observar quais conteúdos serão abordados, apenas quem serão os autores/empresas que farão os textos, bem como o elevado número de páginas destinadas à publicidade (pela contagem efetuada pelo Comitê, **55 das 100 páginas da revista foram destinadas à publicidade**) e, desta forma, não apresenta elementos que justifiquem alteração da pontuação obtida pelo projeto.

Sendo assim o Comitê decidiu por manter a pontuação obtida pelo projeto com 69 (sessenta e nove) pontos, mantendo o projeto classificado, entretanto não contemplado com a cota de patrocínio de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dando continuidade à análise dos recursos, passou-se à demanda encaminhada pela empresa Eletroflu Sistemas Elétricos Ltda em relação ao seu projeto Revista Energia em Foco, protocolado sob número 5-240112500-5, contestando que, em edital anterior (001/2023) o mesmo projeto obteve notas maiores, inclusive pedindo esclarecimentos sobre os critérios aplicados pelo Comitê.

Importante salientar que cabe ao Comitê de Avaliação de Projetos de Patrocínio a atribuição das notas e, conforme item 9.6 do Edital, “o valor a ser concedido deverá considerar a pontuação obtida, considerando o público alvo previsto, o investimento em divulgação do projeto e as contrapartidas oferecidas”. Em virtude da grande demanda de projetos que os Editais de Patrocínio do CREA-SC tem recebido (foram 283 projetos no Edital 001/2024 e 169 no Edital 002/2024, totalizando 451 projetos somente neste ano) e o aumento do nível qualitativo das propostas apresentadas pelos diversos proponentes, critérios como a relevância das contrapartidas, visibilidade institucional e potencial de comunicação do projeto, foram revistos, sendo inclusive todos eles apresentados na Ata de Julgamento dos projetos. Desta forma, são considerados na avaliação dos projetos os investimentos em divulgação, o número de contrapartidas oferecidas ao CREA-SC pela proponente e também as contrapartidas oferecidas pelos demais proponentes em seus projetos, para que se haja um balizamento nas pontuações a serem concedidas.

De todo modo, o projeto foi reavaliado por este Comitê, e decidiu-se por **manter a pontuação original para o projeto apresentado** por esta proponente, bem como sua desclassificação conforme item 9.4 do Edital.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

14/08/2024 as 17:06:37 por Murilo Roberto Kricheldorf Gerente Técnico, Matrícula: 381.

14/08/2024 as 17:08:56 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidência, Matrícula: 336.

14/08/2024 as 17:14:34 por Isabelle Nami Regis Coordenador Técnico da Superintendência, Matrícula: 328.

15/08/2024 as 09:46:46 por Ivan Gabriel Coutinho Assessor Especial de Planejamento e Gestão da Presidência, Matrícula: 359.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Na sequência, o Comitê recebeu o recurso encaminhado pela entidade de Classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Extremo Oeste de Santa Catarina – ASSENAR para seu projeto de protocolo 5-240111514-7 – Curso Imersivo de Orçamento na Construção Civil, desclassificado pelo item 3.1 do Edital por apresentar as datas de 10 a 12 de setembro para sua realização. Em seu recurso, a Entidade afirmou que não havia se atentado à questão das datas de realização, e realizará o curso uma semana depois, ou seja, de 17 a 19 de setembro, atendendo ao disposto em Edital.

Considerando que **a alteração da data após a apresentação do projeto para avaliação caracteriza desconformidade ao item 7.8 do Edital**, não se deu provimento ao recurso, mantendo a desclassificação do projeto nos termos do item 3.1.

Em seguida, submeteu-se à análise do recurso interposto pela entidade Associação dos Engenheiros Agrônomos do Extremo Oeste Catarinense - AGROEC, para o projeto protocolado sob número 5-240112547-0, desclassificado conforme item 9.4 do Edital, alegando que o Comitê de Avaliação não possui atribuições para definir os critérios de pontuação, bem como atribuir pontuação menor para projetos que são realizados em sua primeira edição.

Conforme item 9.1 do Edital, "**a etapa de classificação**, de caráter eliminatório e classificatório, a ser **realizada pelo Comitê de Avaliação de Patrocínio do CREA-SC** (...) consiste na análise e **juízo técnico e pontuação dos projetos inscritos**, de acordo com os **critérios objetivos de pontuação**". Desta forma, observa-se que o Comitê possui competência para definir como atribuirá a pontuação a cada item do Edital, com base nas definições presentes nos quesitos técnicos, estes divulgados na Ata de Julgamento dos projetos. O fato de ser um evento inédito e estar em sua primeira edição possui peso 1 (um) na análise e, mesmo que seja um evento novo na área, pode ter sua pontuação facilmente compensada pela apresentação de contrapartidas (peso 4) e aderência ao Programa de Inovação do Conselho (peso 2), tanto que a grande maioria dos projetos analisados são inéditos e foram classificados e projetos com vasto número de edições foram desclassificados por não atenderem aos demais itens do Edital.

Desta forma, o Comitê decidiu por manter o projeto desclassificado com base no item 9.4 do Edital, por considerar que os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para atribuição de nova pontuação a seu projeto.

O próximo recurso analisado foi encaminhado pela entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos da Serra Catarinense – ASSEA, em seu projeto de protocolo 5-240112002-5 – 42º Encontro Estadual dos Engenheiros Agrônomos da Serra Catarinense e comemoração dos 21 anos da ASSEA. A recorrente esclarece que o evento abordará temas relevantes e inovadores, e pede revisão das notas atribuídas nos itens 1 a 4.

O projeto foi revisto e, observando sua programação, verificou-se que o conteúdo técnico do evento será exposto em duas palestras, **com duração total de cerca de 2 (duas) horas**, não sendo destacado qual tema será efetivamente ministrado, e o conteúdo restante de cunho institucional ou comemorativo, não sendo possível atribuir nota superior à aderência ao programa de inovação.

As contrapartidas oferecidas são compatíveis com o projeto apresentado e conforme acima exposto, não se pode atribuir pontuação superior àquela já conferida pelo Comitê de Avaliação. Embora a abrangência informada pela Associação seja estadual, observa-se que se trata de um evento regional realizado em **4 (quatro) dias, com cargas horárias reduzidas**, dois deles inclusive com cunho

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

14/08/2024 as 17:06:37 por Murilo Roberto Kricheldorf Gerente Técnico, Matrícula: 381.

14/08/2024 as 17:08:56 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidência, Matrícula: 336.

14/08/2024 as 17:14:34 por Isabelle Nami Regis Coordenador Técnico da Superintendência, Matrícula: 328.

15/08/2024 as 09:46:46 por Ivan Gabriel Coutinho Assessor Especial de Planejamento e Gestão da Presidência, Matrícula: 359.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

festivo/comemorativo, e a presença de profissionais externos à região abrangida pela Associação não deve ser predominante nos quatro dias do evento, razão pela qual se manteve a atribuição da nota para eventos realizados regionalmente.

Por não haver mudança nas pontuações atribuídas ao projeto, o Comitê manteve seu posicionamento, sendo o projeto classificado porém não contemplado em virtude do número de cotas para o valor de R\$ 40 mil.

A mesma entidade de classe encaminhou outro pedido de reconsideração, este com referência ao projeto intitulado 2º Dia das Mulheres na ASSEA, protocolo 5-240112020-8, informando que o projeto aborda tema inovador e que pode oferecer contribuições às profissionais associadas.

O Comitê reavaliou o projeto, e observou que o evento se trata de **palestra com duração de 1h15 (uma hora e quinze minutos)**, para um público estimado de **30 (trinta) pessoas**, apresentando contrapartidas para 35 (trinta e cinco) presentes. Considerando o tema abordado, a duração da palestra e a quantidade de pessoas impactadas pelo projeto, não se verificam motivos para atribuição de notas que não sejam as já concedidas, mantendo assim a desclassificação do projeto nos termos do item 9.4 do Edital.

Por fim, foi analisado o recurso impetrado pela entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região de Joaçaba – AEAJO ao seu projeto de protocolo 5-240112265-0 – Workshop “Lendo as Mudanças”. O documento que contempla a defesa da entidade de classe não veio assinado pelo seu representante legal, entretanto considerou-se que o presidente da entidade assinou o e-mail que encaminhou seu recurso, tornando o mesmo passível de análise. Esclarece que as contrapartidas foram oferecidas com base naquilo que a região possui, fez uma descrição mais detalhada dos palestrantes que participarão do evento, bem como informa que já realizou evento semelhante em 2021. Finaliza dizendo que na tarde do dia 9 de agosto a página onde estava publicada a Ata de Julgamento dos Projetos estava inacessível.

Verificando o projeto, o Comitê observou que as contrapartidas oferecidas receberam pontuação compatível com o definido inicialmente e oficializado em Ata e o detalhamento dos palestrantes caracteriza modificação do projeto inicial, embora não altere a nota atribuída ao item 2. O fato de ter realizado evento anterior não caracteriza alteração da nota, pois o tema não possui similaridade com o projeto protocolado, a abrangência regional recebeu a nota compatível com os critérios estabelecidos pelo comitê. Quanto à alegação do recorrente em que o link da Ata de Julgamento não estava disponível na tarde do último dia para envio de recursos não caracteriza irregularidade, tendo em vista que o documento estava disponível para visualização pública **desde às 22h38 (vinte e duas horas e trinta e oito minutos) do dia 6 (seis) de agosto**.

O Comitê de Avaliação de Projetos da Política de Patrocínio, para determinar a classificação e a habilitação, ou não, do projeto de uma proponente, e no presente caso, para desclassificar a recorrente, deve se ater ao que está estipulado no Edital. Lembrando que a liberdade para desprezar falhas irrelevantes aplica-se somente àquelas em que o edital não classificou como importantes, o que não pode ser considerado no caso em tela.

Diante da não reconsideração da combatida decisão, remeta-se o presente processo à Procuradoria Jurídica deste Conselho, para parecer, e após, à Presidência do CREA-SC, para análise e decisão, com fulcro no §2º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

14/08/2024 as 17:06:37 por Murilo Roberto Kricheldorf Gerente Técnico, Matrícula: 381.

14/08/2024 as 17:08:56 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidência, Matrícula: 336.

14/08/2024 as 17:14:34 por Isabelle Nami Regis Coordenador Técnico da Superintendência, Matrícula: 328.

15/08/2024 as 09:46:46 por Ivan Gabriel Coutinho Assessor Especial de Planejamento e Gestão da Presidência, Matrícula: 359.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Nada mais havendo a tratar, o Comitê determinou o encerramento da Sessão às 17h15min (dezessete horas e dez minutos) e ordenou a lavratura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes do Comitê de Avaliação de Projetos da Política de Patrocínio do CREA-SC.

Florianópolis/SC, 12 de agosto de 2024.

**Assinado eletronicamente**

**CLAUDIA RENATA DELZA CAMPOS DE OLIVEIRA**  
Membro do Comitê de Avaliação de Projetos da Política de Patrocínio

**Assinado eletronicamente**

**ISABELLE NAMI REGIS**  
Membro do Comitê de Avaliação de Projetos da Política de Patrocínio

**Assinado eletronicamente**

**MURILO ROBERTO KRICHELDORF**  
Membro do Comitê de Avaliação de Projetos da Política de Patrocínio

**Assinado eletronicamente**

**IVAN GABRIEL COUTINHO**  
Membro do Comitê de Avaliação de Projetos da Política de Patrocínio

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

14/08/2024 as 17:06:37 por Murilo Roberto Kricheldorf Gerente Técnico, Matrícula: 381.

14/08/2024 as 17:08:56 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidência, Matrícula: 336.

14/08/2024 as 17:14:34 por Isabelle Nami Regis Coordenador Técnico da Superintendência, Matrícula: 328.

15/08/2024 as 09:46:46 por Ivan Gabriel Coutinho Assessor Especial de Planejamento e Gestão da Presidência, Matrícula: 359.